

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 710, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 42.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Estudantil do Sertão Central - UNESC Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Sertão Central EAD (FASEC EAD), com sede no município de Milhã, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC Nº:</b> 201717921		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>295/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/6/2020</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Sertão Central EAD (FASEC EAD), código e-MEC nº 20615, com sede na Rodovia BR 226, Km 67, s/n, no município de Milhã, no estado do Ceará, CEP 36635-000, mantida pela União Estudantil do Sertão Central - UNESC Ltda., código e-MEC nº 16375, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.893.831/0001-47, conforme pedido protocolado no sistema e-MEC, sob o nº 201717921, em 27 de outubro de 2017.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada a autorização para a oferta do curso superior de Administração, bacharelado, processo e-MEC nº 201717923.

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 145507, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 5 de junho de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES) e do pedido de autorização do curso vinculado. Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

*ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de curso superior na modalidade de Educação a distância (EaD).*

#### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação in loco no endereço sede da mantida.*

*O relatório constante do processo, emitido pela comissão designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço sede da mantida, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,14</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,94</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,84</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

*Considerando a instrução documental e a relatório de avaliação, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

## **II. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201717921.*

*Processos de Autorização de Curso Ead Vinculados: 201717922 e 201717923.  
Mantida: FACULDADE DO SERTÃO CENTRAL EAD (FASEC EAD).*

*Código da Mantida: 22911.*

*Mantenedora: UNIÃO ESTUDANTIL DO SERTÃO CENTRAL - UNESC  
LTDA.*

*CNPJ: 20.893.831/0001-47.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **ANEXOS**

*[...]*

### **I. DADOS GERAIS**

*Processo: 201717922.*

*Mantida: (22911) FACULDADE DO SERTÃO CENTRAL EAD (FASEC EAD).*

*Mantenedora: UNIAO ESTUDANTIL DO SERTAO CENTRAL - UNESC  
LTDA.*

*CNPJ: 20.893.831/0001-47.*

*Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)*

*Sugere-se o arquivamento do presente processo, sem direito a recurso, tendo em vista o cancelamento da avaliação externa a pedido da instituição.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*[...]*

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

### *III. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,78</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,43</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,75</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,70</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

*Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.*

### *IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

*Conforme consta no relatório de avaliação o quantitativo de vagas solicitadas foi de 1.000. Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 250 vagas, que representam 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 750 vagas totais anuais.*

### *V. CONCLUSÃO*

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201717923.*

*Mantida: FACULDADE DO SERTÃO CENTRAL EAD (FASEC EAD).*

*Código da Mantida: 22911.*

*Mantenedora: UNIÃO ESTUDANTIL DO SERTÃO CENTRAL - UNESC LTDA.*

*CNPJ: 20.893.831/0001-47*

*Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO).*

*Código do Curso: 1418008.*

*Vagas Totais Anuais (relatório): 750 (SETECENTOS E CINQUENTA)*

*Carga horária (relatório): 3.560 horas.*

### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o reconhecimento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar da oferta de ensino superior na modalidade a distância, além das disposições constitucionais e legais citadas, também deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade do Sertão Central EAD (FASEC EAD), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), a partir de conceitos iguais ou superiores a 3 (três) atribuídos aos eixos avaliados. O curso vinculado, processo e-MEC nº 201717923, também foi avaliado pelo Inep e obteve Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro) (Org. Didático Pedagógica – 3,78, Corpo Docente e Tutorial – 3,43; Infraestrutura – 3,75), o que levou a SERES a se manifestar favoravelmente à autorização pretendida, com redução de vagas, tendo em vista o conceito 2 (dois) atribuído ao indicador referente ao número de vagas.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e o resultado da avaliação institucional realizada pelo Inep demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando CI 4, em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a Faculdade do Sertão Central EAD (FASEC EAD), apresenta potencial para ofertar ensino superior de qualidade, de modo que o seu pedido de credenciamento deve ser deferido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Sertão Central EAD (FASEC EAD), com sede na Rodovia BR 226, Km 67, s/n, no município de Milhã, no estado do Ceará, mantida pela União Estudantil do Sertão Central - UNESC Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente